



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100 Ramal 113.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/n - Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 454/2011.

“Autoriza o Poder Executivo conceder Gratificação Natalina aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Natalina aos Conselheiros Tutelares de Canitar

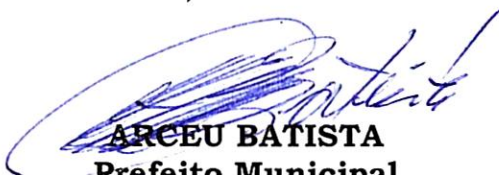
Artigo 2º - A gratificação de que trata o art. 1º acima corresponderá ao valor da remuneração mensal percebida pelos conselheiros e deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. Canitar, 05 de dezembro de 2011.


ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 022,
fls. 20, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 05 / 12 / 2011.